



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

LEI N° 03/92

Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA:

Diante saber que a Câmara Municipal de Malta-PB., aprovou e emancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Malta-PB., autorizado a abrir Créditos Suplementares até o montante de R\$ 600.000,000,00 (Oitocentos milhões de reais), além do valor autorizado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 07/91, de 14 de outubro de 1991 (Lei Orçamentária), para cumprir os efeitos de despesas constantes no orçamento do corrente exercício.

Art. 2º- Para abertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas as fontes de receitas especificadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Malta - PB.

De, 1º de outubro de 1992

Damorim Waller de Paiva

Damorim Waller de Paiva

PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

EXCEÇÃO

Doméstico e Exercício de 1992, foi constatado um excesso de arrecadação na rubrica PFM, levando dessa forma um incremento da Receita Municipal, quando a autorização constante da Lei Orçamentária para o corrente exercício não comportava a totalidade dos Créditos Suplementares abertos durante a execução orçamentária desse ano.

Dié porque, afim de prosseguirmos com a mesma exceção estando solicitando desse Poder Legislativo, autorização para abertura de Créditos Suplementares, conforme preceitua o art. 1º da Lei.

Recebemos de que estamos atendidos, subscrivendo-nos atenciosamente.

Genival Marques
Desconhecido Marques de Farias

PREFEITO